



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 134, DE 2009

Apresentada em: 5.10.2009

Aprovada em: 5.10.2009

Rejeitada em:


Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja editado decreto, com fundamento no § 3º, do art. 307, do Estatuto do Servidor Municipal (Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957), disciplinando a justificção de faltas de servidor municipal para acompanhar filho menor ou outro dependente em consultas e exames médicos. Ou, ainda, enviar projeto de lei regulamentando esta espécie de abono de falta ao serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto dos Servidores Municipais não prevê justificção da ausência ao serviço de agente público para acompanhamento de dependente em consulta ou exame médico de qualquer natureza. Esta lei assegura tão-somente o direito à licença por motivo de doença em pessoa da família.

Não há, portanto, embasamento jurídico para se abonar faltas pelo motivo exposto.

A alternativa, no caso, é editar decreto regulamentando o § 3º, do art. 307, do Estatuto dos Servidores, pelo qual se determinará as hipóteses em que o acompanhamento dos dependentes justificará a ausência ao trabalho. Tal ato administrativo terá fundamento de validade no indigitado dispositivo legal, que permite definir mediante regulamento os casos de dispensa do registro de ponto e abono de faltas. Outra possibilidade é a de se disciplinar o assunto por intermédio de lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com essa regulamentação, tantos os servidores quanto os órgãos da Prefeitura responsáveis pelo controle de frequência saberão quais as circunstâncias em que a falta do agente público poderá ser abonada.

Não é justo cortar o dia de servidor que teve que acompanhar dependente à consulta médica. Neste caso, a falta deve ser abonada. Porém, o regulamento precisa coibir abusos a esta liberalidade. O servidor que se ausentar ao serviço desnecessariamente, por motivo não suficientemente justificado, deve sofrer desconto no pagamento.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2009.


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador